



Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

Ebook - 2021





Introdução

Este e-book tem o objetivo de esclarecer de forma simples as principais dúvidas sobre a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF). Abordaremos a obrigatoriedade de entrega, diferença entre o modelo completo e simplificado da declaração, prazo de entrega, tabela do imposto de renda e das deduções legais permitidas e esclarecimentos sobre bens e direitos que devem ser declarados.

Temos certeza que este material lhe trará essas respostas, bem como lhe guiará sobre este assunto que muitas vezes é deixado para última hora, mas que é de extrema importância, uma vez que pode impactar diretamente a vida financeira e a situação fiscal da pessoa-física.

Boa leitura!

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física

A apresentação da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) é realizada em um determinado ano (Exercício), mas refere-se a fatos que aconteceram no ano anterior (Ano-calendário). Por isso, na DIRPF do Exercício 2021 são reportadas informações de fatos que aconteceram durante o ano-calendário 2020, ou seja, de **31/12/2019 a 31/12/2020**.



Exercício
2021

Exercício
É o ano de
apresentação da
declaração



Ano-base
2020

Ano-base
É o ano em que
aconteceram os
fatos

I. Obrigatoriedade de entrega

A Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física “DIRPF” é obrigatória para a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2020, se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

1.

Recebeu rendimentos tributáveis, no Brasil e/ou no exterior, sujeitos ao ajuste de declaração, na totalidade superior a R\$ 28.559,70, tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não assalariado, proventos de aposentadoria, pensões, aluguéis etc.;

2.

Recebeu rendimento isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, no Brasil e/ou no exterior, na totalidade superior a R\$ 40.000,00;

3.

Obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, no Brasil e/ou no exterior, sujeitos à incidência de impostos;

4.

Realizou operação em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

5.

Manteve, em 31/12/2020 a posse ou propriedade de bens e direitos, no Brasil e/ou no exterior, na totalidade superior a R\$ 300.000,00;

6.

Quem não era residente no Brasil (brasileiro ou estrangeiro) e que passou à condição de residente no país em 2020 e manteve-se nessa condição em 31/12/2020;

7.

Atividade Rural: obteve receita bruta superior a R\$ 142.798,50; deseja compensar, no ano-calendário de 2020 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2020;

8.

Optou pela isenção do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja designado à aplicação na aquisição de novos imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias corridos contados da celebração do contrato de venda nos termos do art. 39 da Lei 11.196 de 21 de novembro de 2005.

A pessoa física que se enquadrar em qualquer das hipóteses dos itens 1 a 8 somente ficará dispensada de apresentar uma declaração própria se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, despesas dedutíveis, bens, direitos e dívidas.

II. Formulários

1.

Modelo completo – utilização das deduções legais

É a opção que permite a utilização das deduções legais, desde que comprovadas e dentro do limite legal, tais como: despesas médicas, despesas com instrução, INSS recolhido ao emprego doméstico, contribuição para previdência privada do tipo PGDL, entre outras.

2.

Modelo simplificado – utilização do desconto simplificado

É a opção que permite o desconto de 20% (vinte por cento) dos rendimentos tributáveis na declaração de ajuste, limitado a R\$ 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais, sem necessidade de comprovação

Essa opção é recomendada aos contribuintes que possuem despesas inferiores a 20% de seus rendimentos tributáveis na declaração de ajuste, podendo dessa maneira ter um maior benefício tributário.



Atenção

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado. É permitida a troca do modelo de declaração (completo ou simplificado) desde que a retificação seja feita dentro do prazo prorrogado para a entrega da declaração, 31 de maio de 2021. Após essa data, não é possível retificar a declaração para um modelo diferente daquele originalmente protocolado.



III. Prazo para a entrega da declaração



O prazo de entrega da DIRPF 2020/2019 foi prorrogado até **31 de maio de 2021, às 23:59hs.**

As declarações entregues fora do período estipulado estão sujeitas à multa de 1% ao mês sobre o imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago no decorrer do ano-calendário, respeitando os valores mínimos de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido.



IV. Tabelas

Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda – Ano-Calendário 2020

Base de cálculo R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do IRPF (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Tabela de Deduções Legais – Despesas dedutíveis

	Tipo de Despesa	Limite de Dedução
Dedução da base de cálculo para apuração de IR	a. Dependentes (a Receita Federal passou a exigir CPF para dependentes a partir de 12 anos)	R\$ 2.275,08 por dependente
	b. Instrução própria ou com dependentes, no Brasil e no exterior	R\$ 3.561,50 por indivíduo
	c. Despesas médicas próprias ou com dependentes, no Brasil e no exterior	100% dedutíveis, com exceção das parcelas reembolsadas pelo plano de saúde, se houver. Despesas com a manutenção de planos de saúde no exterior não são dedutíveis.
	d. Despesas com pensão alimentícia homologada judicialmente	100% dedutível
Dedução direta do IR Apurado	e. Previdência Complementar – PGBL e FAPI	Até 12% dos rendimentos tributáveis na declaração
	f. Doações efetuadas diretamente aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Incentivo à Cultura, Incentivo à Atividade Audiovisual e Incentivo ao Desporto	Até 6% do imposto apurado

V. Declaração de bens, direitos e dívidas

A pessoa física sujeita à entrega da Declaração de Ajuste Anual deve informar sua posição patrimonial (bens, direitos e dívidas, mantidos no Brasil e/ou no exterior) em 31/12/2019 (ou data em que se tornou residente em 2020) e em 31/12/2020. Os bens e direitos adquiridos e alienados no decorrer de 2020 também devem ser declarados.

Fica dispensada a inclusão de:

- Contas correntes bancárias e demais aplicações financeiras, cujo saldo unitário em 31/12/2020 não exceda R\$ 140,00;
- Bens e direitos cujo valor unitário de aquisição seja inferior a R\$ 5.000,00 (exceto veículos automotores, embarcações e aeronaves);
- Conjunto de ações e quotas de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro e ativos financeiros, cujo valor de constituição ou de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00;
- Dívidas e ônus reais com saldo em 31/12/2020 igual ou inferior a R\$ 5.000,00.





Novidades

Neste ano, a DIRPF possui algumas diferenças:

- Declaração Pré-Preenchida – apesar da opção existir desde 2014, o projeto piloto da Receita Federal conta com a ampliação para os contribuintes que possuam contas verificadas em plataformas gov.br;
- Restituição por conta pagamento – tradicionalmente atrelada às contas de poupança ou corrente, a Receita Federal oferecerá a possibilidade de pagamento de restituição através de conta pagamento;
- Código para declarar criptoativos – muito provavelmente a alteração mais aguardada, a Receita Federal agora disponibiliza de códigos específicos para a declaração de criptoativos e faz a divisão por tipologia – BTC, ETH, XRP, BCH, USDT, LINK e LTC. Com olhar no futuro, há ainda a possibilidade de declarar security tokens.

Fique atento!

Entre em contato conosco!

Contamos com profissionais especializados em matérias fiscais, trabalhistas e previdenciárias, altamente qualificados, com conhecimento técnico e ampla experiência para proporcionar aos nossos clientes as orientações necessárias.

Saiba mais sobre como a Grant Thornton pode te auxiliar:
grantthornton.com.br/servicos/tributos/

Odair Silva
Sócio Líder de Tributos

T +55 11 3886-5100

M +55 11 98278-6798

E odair.silva@br.gt.com

Tamara Gomes Testa
Líder de Global Mobility Services

T + 55 11 3886-5100

M + 55 11 94184-4061

E tamara.gomes@br.gt.com



© 2021 Grant Thornton International Ltd. All rights reserved.
'Grant Thornton' refers to the brand under which the Grant Thornton member firms provide assurance, tax and advisory services to their clients and/or refers to one or more member firms, as the context requires. Grant Thornton International Ltd (GTIL) and the member firms are not a worldwide partnership. GTIL and each member firm is a separate legal entity. Services are delivered by the member firms. GTIL does not provide services to clients. GTIL and its member firms are not agents of, and do not obligate, one another and are not liable for one another's acts or omissions.